


**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE  
MARILIA - SP**

**Processo nº 1008719-23.2022.8.26.0344  
(Autos eletrônicos)**

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, Jardim Professora Tarcília, Campinas/SP, CEP: 13.087.397, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça, com sede na Avenida das Esmeraldas, 877, Jardim Tangarás, Marília/SP e **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 44.477.909/0001-00, com sede na Rua Bahia, 40, prédio da Prefeitura Municipal, CEP 17501-000, Marília/SP, representado por seu atual Prefeito e pela Procuradoria Geral do Município de Marília, juntos denominados "**PARTES**", vêm, conjuntamente, por seus procuradores abaixo assinados, informar que deliberaram encerrar a presente lide por meio de **TRANSAÇÃO**, na forma do art. 840 do CC<sup>1</sup>, e da Lei Municipal n. 8.122/2017, observados os seguintes termos:

---

<sup>1</sup> Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.



1. **CONSIDERANDO** que o objeto da Ação Civil Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** consiste:

1.1 na condenação do **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** em (i) identificar, em toda a extensão territorial de sua zona urbana, locais em que a disposição de fios e cabos elétricos em postes descumpra as normas técnicas contidas no NBR 15688/2009 e NBR 15214/2005, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e (ii) notificar a CPFL para que promova a sua regularização;

1.2 na condenação da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** nos seguintes termos:

(a) Promover à adequação dos pontos em que a disposição de fios e cabos elétricos em postes descumpra as normas técnicas contidas no NBR15688/2009 e NBR 15214/2005, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico, nos casos não urgentes ou emergenciais, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data do recebimento da notificação do Município, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por notificação descumprida, e, em caso de reincidência, com a majoração da multa diária para de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

(b) Promover à adequação dos pontos em que a disposição de fios e cabos elétricos descumpra as normas técnicas contidas no NBR 15688/2009 e NBR15214/2005, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico, nos casos urgentes, emergenciais ou com risco de iminente acidente, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento da notificação do Município, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por

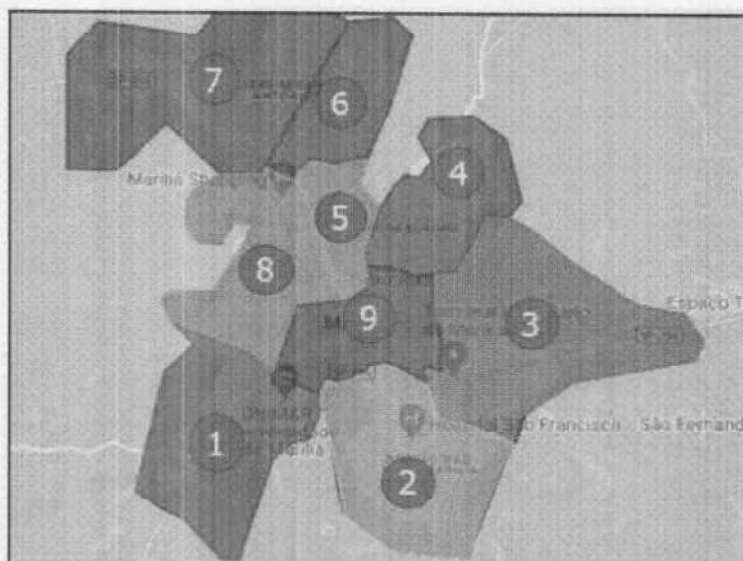
2  
1  


notificação descumprida, e, em caso de reincidência, com a majoração da multa diária para de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

(c) Sempre que a irregularidade dos fios e cabos elétricos em postes for de responsabilidade direta de outra empresa, notificar a empresa que utiliza seu poste de suporte para cabearmentos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação do Município, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por notificação descumprida, e, em caso de reincidência, com a majoração da multa diária para de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

2. **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 8.050/2016 prevê em seus artigos 3º e 4º a atuação conjunta da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** e do **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** no que diz respeito à notificação de empresas que utilizem os postes de energia elétrica, para que procedam à regularização de cabos e outros equipamentos que estejam irregulares;

3. **CONSIDERANDO** a extensão territorial do **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, as **PARTES** promoveram a sua divisão em 9 (nove) setores/regiões representados na imagem a seguir, para viabilizar a execução do presente acordo:



4. **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um plano organizado de fiscalização/inspeção de todos os postes em cada região da cidade e promover a adequação da fiação eventualmente irregular neles instalada, nos limites das competências legais e regulatórias (Resolução Conjunta nº 04/2014 – ANEEL/ANATEL) das **PARTES**;

5. As **PARTES**, em reunião realizada virtualmente com a participação de todos os seus representantes, decidiram conjuntamente celebrar o presente acordo nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** e o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** se comprometem a instituir medidas de inspeção dos cabos de telecomunicação instalados nos postes de energia elétrica do município, bem como de notificação de empresas de telecomunicações e outras que fazem uso compartilhado irregular dessas estruturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a execução das medidas de inspeção e adequação dos cabos de telecomunicação instalados nos postes, o município de Marília foi dividido entre os nove setores/regiões a que se refere o **'Item 3'** acima, sendo certo que as inspeções terão início na região 1 (um) e seguirão em ordem numérica crescente até que sejam analisados todos os postes de todas as regiões da cidade.

**Parágrafo primeiro:** A inspeção dos postes de energia da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** teve início em novembro de 2022 e consiste nas seguintes providências a serem cumpridas pela **CPFL**, nesta específica ordem:

- a) inspeção de postes de energia elétrica localizados no Município de Marília, identificação de cabos irregulares de telecomunicação e de seus respectivos titulares;

4  
|  


- b) notificação das irregularidades encontradas em cada poste ao titular dos cabos identificados, para que sanem a irregularidade apontada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação;
- c) envio de relatório em formato 'XLS' ao **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** com a relação de empresas que foram notificadas e que estão utilizando os postes de energia elétrica de forma irregular.

**Parágrafo segundo:** Passados os 150 (cento e cinquenta) dias previstos no art. 4º Lei Municipal nº 8.050/2016, a contar da notificação do titular dos fios e cabos que está utilizando os postes de energia elétrica de forma irregular, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** procederá a nova inspeção no local em que foi constatada a irregularidade nos 30 (trinta) dias que se sucederem, de modo a verificar se houve a regularização por parte do notificado.

**Parágrafo terceiro:** Caso a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** não realize a inspeção mencionada no parágrafo anterior em até 60 (sessenta dias), incidirá em seu desfavor multa mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo quarto:** Finalizada a nova inspeção, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** encaminhará à Prefeitura de Marília um relatório, elaborado em Excel, com o *status* atual das irregularidades então identificadas dos cabos no poste de energia elétrica fiscalizado.

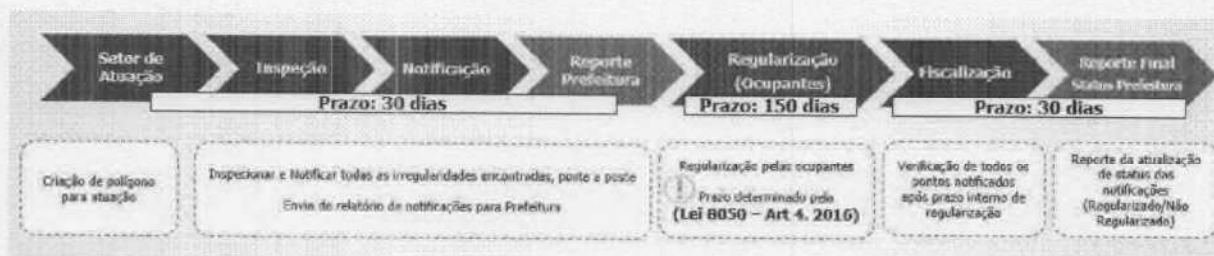
**Parágrafo quinto:** De posse das informações constantes no relatório mencionado no parágrafo quarto acima, a Prefeitura de Marília adotará as providências inerentes ao seu poder de polícia em relação ao titular dos fios e cabos irregulares, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 8.050/2016.

**Parágrafo sexto:** Encerrada a inspeção de um setor/região, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** deverá iniciar a inspeção do setor/região



subsequente em até 60 (sessenta dias), sob pena de, vencido este prazo, incidir em seu desfavor multa mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo sétimo:** O procedimento explicitado nos parágrafos acima pode ser resumido no seguinte fluxograma:



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Plano de Ação ora definido tem caráter contínuo/cíclico, de modo que, finalizada a inspeção da nona e última região, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** iniciará imediatamente os procedimentos, novamente, a partir da primeira região.

**CLÁUSULA QUARTA:** Na hipótese de alguma das **PARTES** entender pertinente a retificação do fluxograma e/ou dos prazos aqui estabelecidos, as suas ponderações deverão ser apresentadas, por escrito, aos demais envolvidos para discussão e aprimoramento.

**Parágrafo primeiro:** Havendo anuência das **PARTES** para a retificação do fluxograma, as modificações serão formalizadas em instrumento próprio, dispensando-se, desde já, toda e qualquer necessidade de validação/homologação judicial.

**CLÁUSULA QUINTA:** As notificações mencionadas na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, 'b' deste termo de **TRANSAÇÃO** a serem encaminhadas pela **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL** aos ocupantes titulares de cabos de

telecomunicação irregulares, conterão as seguintes informações mínimas e obrigatórias:

- a) Qualificação completa do ocupante irregular;
- b) Data do envio da notificação;
- c) Endereço completo do poste ocupado irregularmente e identificação do equipamento ocupado, caso exista;
- d) Registro fotográfico da irregularidade;
- e) Prazo concedido para a regularização do poste, com indicação da legislação aplicável;
- f) Indicação do notificante;
- g) Número e ano da notificação para fins de controle.

**CLÁUSULA SEXTA:** O relatório de inspeção mencionado na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, 'c' deste termo de **TRANSAÇÃO**, a ser encaminhado à Prefeitura de Marília, conterá as seguintes informações mínimas e obrigatórias:

- a) Formato 'XLS';
- b) Número e ano da notificação para fins de controle;
- c) Nome do ocupante irregular e CNPJ;
- d) Data do envio da notificação;
- e) Endereço completo do poste ocupado irregularmente e identificação do equipamento ocupado, caso exista;
- f) Prazo limite para a regularização do poste.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O relatório de inspeção mencionado na Cláusula Segunda, parágrafo quarto deste termo de **TRANSAÇÃO**, a ser encaminhado à Prefeitura de Marília, conterá as seguintes informações mínimas e obrigatórias:

- a) Formato 'XLS';
- b) Número e ano da notificação para fins de controle;

7  
1  


- c) Nome do ocupante irregular e CNPJ;
- d) Data do envio da primeira notificação;
- e) Endereço completo do poste ocupado irregularmente e identificação do equipamento ocupado, caso exista;
- f) Data limite inicialmente concedida para a regularização do poste;
- g) Data da segunda fiscalização;
- h) Informação a respeito da regularização, ou não, do poste ocupado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** entenda pertinente retificar o relatório, incluindo ou excluindo informações, deverá formular o requerimento previamente à **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL**, a fim de que ela avalie eventuais impactos da solicitação na sua operação.

**Parágrafo primeiro:** A modificação de quaisquer itens nas notificações e relatórios acima mencionados será deliberada entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL**, observada a boa-fé, dispensando-se, desde já, toda e qualquer necessidade de validação/homologação judicial.

**CLÁUSULA NONA:** Ficam estabelecidos os seguintes endereços de e-mail da Prefeitura de Marília para o envio dos relatórios mencionados neste termo de **TRANSAÇÃO**:

Secretaria Municipal de Limpeza Pública através da Divisão de Fiscalização de Posturas: [posturas@marilia.sp.gov.br](mailto:posturas@marilia.sp.gov.br)

**Parágrafo primeiro:** Qualquer modificação nos endereços de e-mail supracitados, inclusão ou exclusão de destinatários de quaisquer **PARTES**, deverá ser informada com antecedência aos respectivos prepostos/representantes, para mitigar o risco de perda de informação.

8  
1  




**CLÁUSULA DÉCIMA:** Após a homologação judicial, as **PARTES** se comprometem a divulgar o presente acordo junto às ocupantes dos postes, a fim de lhes dar ciência do Plano de Ação ora estabelecido. Na oportunidade, será apresentado pedido formal de colaboração para a regularização das ocupações inadequadas, visando a efetiva solução da situação narrada na inicial da ação civil pública nº 1008719-23.2022.8.26.0344 e o atendimento da legislação municipal e da regulação aplicável.

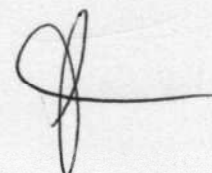
**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de alguma ocupante pretender aderir ao presente acordo, as **PARTES** deliberarão em conjunto a melhor forma de fazê-lo, dispensando-se, desde já, toda e qualquer necessidade de validação/homologação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A execução total do Plano de Ação objeto da presente **TRANSAÇÃO**, com inspeção de todos os postes instalados no município de Marília, fica estimada em 4 (quatro) anos, podendo haver antecipação ou prorrogação desse prazo, a depender das circunstâncias concretas identificadas durante a fiscalização, não se imputando descumprimento do presente acordo eventual não atendimento do prazo aqui estimado.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de alguma das **PARTES** entender pertinente a retificação do fluxograma e/ou dos prazos aqui estabelecidos, as suas ponderações deverão ser apresentadas aos demais envolvidos para discussão e aprimoramento.

**Parágrafo segundo:** Havendo anuência das **PARTES** para a retificação do fluxograma, as modificações serão formalizadas em instrumento próprio, dispensando-se, desde já, toda e qualquer necessidade de validação/homologação judicial.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de alguma ocupante pretender aderir à presente **TRANSAÇÃO**, as **PARTES** deliberarão em conjunto a melhor forma de



fazê-lo, dispensando-se, desde já, toda e qualquer necessidade de validação/homologação judicial.

**Parágrafo quarto:** A previsão de incidência das multas estabelecidas na cláusula 3ª vigorará pelo mesmo prazo definido no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Termo de Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores.

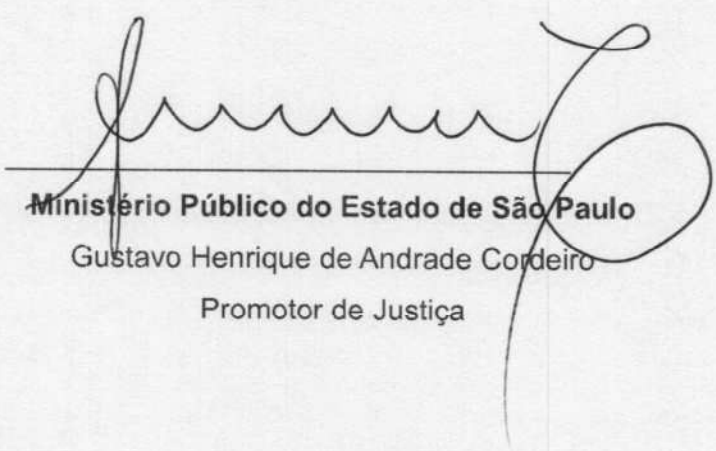
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As **PARTES** requerem a isenção do pagamento das custas processuais remanescentes, à luz do disposto no art. 90, §3º do CPC.

**Parágrafo primeiro:** As **PARTES** anuem, também, com a não incidência de quaisquer honorários de sucumbência, à luz do disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/1985.

Por fim, em face de todo o acima exposto, as **PARTES** requerem a homologação do presente Termo de Acordo e a extinção do processo com fulcro no art. 487, III, alínea "b" do CPC.

Termos em que, pede juntada e deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2023.



**Ministério Público do Estado de São Paulo**

Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro

Promotor de Justiça

HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR:00644623667 Assinado de forma digital por HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR:00644623667 Dados: 2023.05.31 15:44:47 -03'00'

**Companhia Paulista de Força e Luz**  
Helvécio Franco Maia Júnior  
OAB/SP 352.839

DANIEL ALONSO:06810908803 Assinado de forma digital por DANIEL ALONSO:06810908803 Dados: 2023.05.30 15:55:08 -03'00'

**Município de Marília**  
Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

RICARDO SEVILHA MUSTAFA Assinado de forma digital por RICARDO SEVILHA MUSTAFA Dados: 2023.05.31 08:56:13 -03'00'

Ricardo Sevilha Mustafá  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP 180.262

RONALDO SERGIO DUARTE Assinado de forma digital por RONALDO SERGIO DUARTE Dados: 2023.05.30 09:22:06 -03'00'

Ronaldo Sérgio Duarte  
Procurador do Município  
OAB/SP 128.639



**Autos nº 1008719-23.2022.8.26.0344**

**Vara da Fazenda Pública**

**Meritíssimo Juiz,**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições institucionais e legais, por meio do membro que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada do documento que segue.

Marília, data do protocolo.

**Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro**

**1º Promotor de Justiça**

Fabiano Carvalho Nunes

Analista Jurídico

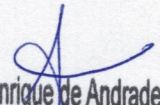
Marília-SP, 05 de junho de 2023.

Ofício nº 15/2023

Ciente - Junta de na  
A.C.P. M., 12/6/23

Excelentíssimo Senhor

Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo de Marília

  
Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro  
Promotor de Justiça

Ref.: Proc. nº 1008719-23.2022.8.26.0344

Senhor Promotor

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e tomada de providências que julgar necessárias, a fim de que seja dada urgência no cumprimento do acordo celebrado nos autos, para adequar urgentemente a fiação de cabos elétricos nos postes, haja vista que a fiação solta dos postes têm tomado grandes proporções à segurança dos munícipes, conforme matéria jornalística que segue acostada, de fato ocorrido em 06/06/2023, em ordem a evidenciar que a tomada de providências pela requerida deverá ser imediata, caso assim entenda Vossa Excelência.



Walter Antônio de Freitas  
Presidente

Atenciosamente,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA SETEMBRINO CARDOSO MACIEL 20, Marília - SP - CEP**  
**17501-310**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1008719-23.2022.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Ordem Urbanística**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Cpfl Energia S.a. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **WALMIR IDALENCIO DOS SANTOS CRUZ**

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo de fls. 378/388, realizado entre as partes, e, em consequência **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

Ante a transação, as custas, despesas processuais e honorários deverão observar a forma acordada, ou, não havendo disposição a respeito, ficam as despesas divididas igualmente, nos termos do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, restando, neste caso, indevida a condenação em honorários sucumbenciais.

Considerando o acordo celebrado, que revela prática incompatível com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado.

Decorridos 30 dias do adimplemento do acordo homologado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

**P.I**

Marília, 18 de julho de 2023.

**WALMIR IDALÊNCIO DOS SANTOS CRUZ**  
*Juiz de Direito*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone:  
(14) 2105-1502, Marília-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008719-23.2022.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Ordem Urbanística**  
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Cpfl Energia S.a. e outro**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 391 transitou em julgado em 12/09/2023. Nada Mais. Marília, 30 de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Amanda Pereira Furlaneto, Escrevente Técnico Judiciário.